V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8886 — Avenue Capital/Pemberton/Permira/Delsey)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 144/07)

1. Em 17 de abril de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Luggs S.à r.l. (Luxemburgo), pertencente ao grupo Avenue Capital (EUA) («Avenue Capital»),

— Pemberton EMMDF I (A) Holdings S.à r.l. e Pemberton Debt Holdings 1 (A) S.à r.l. (Luxemburgo), pertencentes ao grupo Pemberton (Luxemburgo) («Pemberton»),

— Permira Credit Solutions II Restructuring SCSp (Luxemburgo), pertencente ao grupo Permira (Reino Unido) («Permira»),

— DHI Company e suas filiais (França) («Delsey»).

Avenue Capital, Pemberton e Permira adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Delsey.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e obrigações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Avenue Capital: sociedade de investimento especializada em dívidas de empresas em dificuldades e outros investimentos em situações especiais,

— Pemberton: sociedade gestora de ativos especializada na dívida privada e nos empréstimos diretos,

— Permira: sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão de investimentos a uma série de fundos de investimento. A Permira controla um certo número de empresas da sua carteira ativas em diversos setores em toda uma série de jurisdições. Nelas se incluem as empresas Allegro e Schustermann & Borenstein, que exploram ambas sítios Web de venda a retalho. Além disso, a Permira exerce uma atividade de gestão de dívidas, proporcionando soluções de crédito a empresas terceiras,

— Delsey: ativa no fornecimento de malas de viagem de marca e acessórios de viagem conexos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho [1], o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8886 — Avenue Capital/Pemberton/Permira/Delsey

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

[1] JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.